

Anexo I

Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Formação de Base de Nível Básico e Secundário do Programa Reactivar

1 - Formação de Base

1.1 - A Formação de Base consiste numa componente com carácter transdisciplinar e transversal que visa a aquisição de conhecimentos ou reforço de competências pessoais, sociais e profissionais, tendo em vista a (re)inserção na vida activa e a adaptabilidade aos diferentes contextos de trabalho.

1.2 - A Formação de Base visa, ainda, potenciar o desenvolvimento das capacidades de autonomia, iniciativa, auto-aprendizagem, trabalho em equipa, recolha e tratamento da informação e resolução de problemas.

1.3 - A Formação de Base, no âmbito do Programa Reactivar, constitui-se como um campo de aplicação de modelos inovadores de educação, assente em percursos flexíveis que podem ser desenvolvidos em itinerários formativos contínuos ou modulares, mediante:

a) A aplicação de um referencial de competências chave constante do Catálogo Nacional de Qualificações;

b) A realização de itinerários flexíveis estruturados a partir de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, designados por RVCC, previamente adquiridas pelos adultos por via formal, não formal e informal, da responsabilidade dos Centros da Rede Valorizar;

c) O desenvolvimento de formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências que facilitem e promovam as aprendizagens, através do módulo Aprender com Autonomia (AA), para os cursos de nível básico, e do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), para os cursos de nível secundário;

d) A construção de currículos específicos em função dos perfis individuais dos candidatos, tendo em vista uma certificação escolar facilitadora da inserção socioprofissional e uma eventual progressão para níveis subsequentes de formação.

1.4 - Os formandos que concluem com sucesso a Formação de Base dos Cursos de Nível Básico nos percursos formativos B1, B2, B1+B2, B3 e B2+B3 têm direito à emissão de um Certificado de Habilitações Escolares e ao Diploma correspondente à Conclusão da Escolaridade Obrigatória respeitante:

a) Ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, para os formandos nascidos antes de 1 de Janeiro de 1967 que tenham concluído com sucesso um curso de tipo B1;

b) Ao 2.º Ciclo do Ensino Básico, para os formandos que tenham ingressado no 1.º Ciclo do Ensino Básico antes do ano lectivo de 1977/78 e concluem com sucesso um curso de tipo B2;

c) Ao 3.º Ciclo do Ensino Básico, para os formandos que tenham ingressado no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano lectivo de 1987/88, ou em anos lectivos subsequentes, e concluíam com sucesso um curso de tipo B3.

1.5 - Os formandos que concluíam com sucesso a Formação de Base dos Cursos de Nível Secundário nos percursos formativos S3 – Tipo A, B ou C têm direito à emissão de um Certificado de Habilitações Escolares e ao correspondente Diploma de Conclusão do 12.º Ano de Escolaridade.

2 - Destinatários dos Cursos de Formação de Base

2.1 - Os cursos de Nível Básico destinam-se aos adultos com idade igual ou superior a 18 anos, à data de 31 de Agosto, não qualificados ou sem qualificação académica adequada, e que não tenham concluído, à data de início do curso, a escolaridade básica obrigatória de quatro, seis ou nove anos.

2.2 - Configuram excepções ao referido no número anterior os formandos com idade a partir dos 16 anos, inclusive, à data de 31 de Agosto, que se encontrem comprovadamente em situação de grave exclusão social e intervencionados pelos sistemas de acção social,

saúde mental, protecção e justiça, situação que terá de ser validada pelos serviços de acção social, ou inseridos no mercado de trabalho.

2.3 - São destinatários dos cursos de Nível Secundário exclusivamente os formandos com idade igual ou superior a 23 anos, à data de 31 de Agosto.

2.4 - Exceptuam-se dos casos referidos no número anterior, os candidatos que completem 23 anos até 3 meses após o início do curso.

2.5 - Nos Percursos Flexíveis, quer para o Nível Básico como para o Secundário, cada formando terá uma construção curricular feita à sua medida, determinada pelos Planos Pessoais de Qualificação (PPQ) dos formandos, definidos pela(s) equipa(s) pedagógica(s) responsável(eis) pelos processos de RVCC, desenvolvidos pela Rede Valorizar.

2.6 - A frequência da Formação Modular realiza-se por unidade de formação e de acordo com os respectivos referenciais da componente de formação de base, constantes do CNQ, e rege-se pelos seguintes princípios:

a) As unidades inseridas em percursos de nível básico dirigem-se, prioritariamente, a adultos com níveis de habilitação escolar inferiores ao 3.º ciclo do ensino básico;

b) O acesso a unidades inseridas em percursos de nível secundário exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente.

3 - Entidades Promotoras / Formadoras

3.1 - Os Cursos de Formação de Base são promovidos, preferencialmente, por estabelecimentos de ensino público ou particulares com paralelismo pedagógico.

3.2 - Os Cursos da Formação de Base podem, ainda, ser promovidos por outras entidades de natureza pública, privada ou cooperativa, designadamente autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local,

regional ou nacional, desde que devidamente autorizados pela direcção regional competente em matéria de educação e cumpridos os requisitos constantes nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro.

3.3 - Os Cursos de Formação de Base de nível secundário são promovidos, exclusivamente, por estabelecimentos de ensino público que ministrem aquele nível de ensino.

3.4 - Às entidades mencionadas nos números anteriores, compete, designadamente, o seguinte:

- a) Designar um Coordenador responsável pela operacionalização do curso ou cursos;
- b) Recolher as inscrições dos formandos;
- c) Planear as acções de formação a promover;
- d) Elaborar o processo de candidatura dos cursos, em formulário próprio, incluindo a apresentação de candidaturas a financiamento público por parte da direcção regional competente em matéria de educação;
- e) Garantir os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos cursos;
- f) Desenvolver a formação em conformidade com os referenciais constantes do CNQ;
- g) Implementar procedimentos relativos à avaliação e certificação das aprendizagens dos formandos;
- h) Organizar e disponibilizar toda a informação necessária para os processos de acompanhamento e controlo por parte da direcção regional competente em matéria de educação;
- i) Elaborar um relatório final circunstanciado sobre o desenvolvimento do curso, em formulário próprio, a ser remetido à direcção regional competente em matéria de educação até 15 dias úteis após o seu termo.

4 - Candidatura e Autorização de Funcionamento

4.1 - O pedido de candidatura para autorização de funcionamento dos Cursos de Formação de Base deverá ser solicitado, em formulário próprio, fornecido pela direcção regional competente em matéria de educação.

4.2 - A autorização para o funcionamento dos Cursos de Formação de Base cabe ao director regional competente em matéria de educação.

4.3 - O processo de candidatura às autorizações de funcionamento desenvolve-se de acordo com a seguinte calendarização:

- a) A aceitação de inscrições pelas entidades promotoras, para a frequência de Cursos de Formação de Base, tem início no primeiro dia útil do mês de Janeiro;
- b) O envio das candidaturas aos cursos, à direcção regional competente em matéria de educação, em formulário próprio, é feito até 31 de Março;

c) Até 15 de Maio, a direcção regional competente em matéria de educação comunica às entidades promotoras a autorização de funcionamento dos cursos;

d) Os cursos aprovados e autorizados, nos termos do número anterior, têm o seu início a partir do mês de Setembro.

4.4 - Os cursos aprovados de acordo com a candidatura apresentada têm a duração correspondente ao número de horas necessárias para a conclusão da formação complementar do grupo de formandos, com limite máximo previsto nos itinerários formativos dos anexos III e V.

5 - Estrutura Curricular dos Cursos de Formação de Base de Nível Básico

5.1 - Os planos curriculares dos Cursos de Formação de Base dos Cursos de Nível Básico organizam-se de acordo com os anexos II e III, do presente regulamento, e de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Desenvolvem-se em percursos formativos B1, B2, B1+B2, B3, B2+B3, nas diferentes Áreas de Competência-Chave;

b) A duração mínima é de 100 horas e organizam-se em Unidades Formativas por Competências-Chave, designadas Unidades de Competências (UC);

c) O Referencial Geral dos cursos integra quatro áreas, definidas no referencial de competências chave por Cidadania e Empregabilidade (CE), Linguagem e Comunicação (LC), Matemática para a Vida (MV), Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), utilizando como suporte e base de coerência temáticas de natureza transversal – Temas de Vida Integradores das Aprendizagens - que devem contemplar temáticas directamente relacionadas com a dimensão da profissionalidade, designadamente a orientação ou o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo ou outros que se manifestem mais relevantes para o grupo de formandos do curso;

d) Nos cursos de Formação de Base, são consideradas as cargas horárias associadas a esta componente de formação, acrescidas do módulo Aprender com Autonomia (AA), na íntegra;

e) O módulo Aprender com Autonomia (AA), organizado em três unidades de competência (A - Consolidar a integração no grupo; B - Trabalhar em equipa; C - Aprender a aprender), deve privilegiar o recurso a metodologias de formação que proporcionem aos formandos as técnicas e os instrumentos de autoformação assistida, e facilitem a integração e o

desenvolvimento de hábitos de trabalho em grupo, bem como o estabelecimento de compromissos individuais e colectivos e a definição de regras de trabalho e de relação;

f) Nos percursos de nível básico B2 e B3, a realização de formação numa Língua Estrangeira é obrigatória e as cargas horárias a ela associadas estão já contempladas na formação de base, na área de competência de Linguagem e Comunicação, com a duração máxima de 50 horas para o nível B2 e de 100 horas para o nível B3. Como resultado da combinação de ambos os percursos, o nível B2+B3 prevê uma carga horária de 150 horas.

6 - Estrutura Curricular da Formação de Base de Nível Secundário

6.1 - Os planos curriculares dos cursos de Formação de Base dos Cursos de Nível Secundário organizam-se de acordo com os anexos IV, V, VI, VII e VIII, do presente regulamento, e de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Desenvolvem-se em percursos formativos S3 – Tipo A, S3 – Tipo B e S3 – Tipo C, nas diferentes Áreas de Competência-Chave;

b) A duração mínima é de 100 horas e organizam-se em Unidades Formativas por Competências-Chave, designadas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD);

c) O Referencial Geral da Formação de Base de Nível Secundário integra, de forma articulada, três Áreas de Competências-Chave, constantes do respectivo referencial de competências-chave do CNQ, designadas por Cidadania e Profissionalidade (CP); Sociedade, Tecnologia e Ciência (STC); Cultura, Língua e Comunicação (CLC), em que os Temas de Vida Integradores das Aprendizagens devem contemplar temáticas directamente relacionadas com a dimensão da profissionalidade, designadamente a orientação ou o desenvolvimento profissional, o empreendedorismo ou outros que se manifestem mais relevantes para o grupo de formandos do curso;

d) A estrutura curricular está definida em função de um conjunto de UFCD consideradas obrigatórias, às quais se acrescem um determinado número de UFCD opcionais, em função do percurso formativo (S3 – Tipo A, S3 - Tipo B ou S3 – Tipo C) e do perfil do formando;

e) Nos cursos de Formação de Base, são consideradas as cargas horárias associadas a esta componente de formação, acrescidas da correspondente carga horária da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA);

f) A área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens destina-se a desenvolver processos reflexivos e de aquisição de saberes e competências pelo adulto em contexto formativo e deve ter uma regularidade quinzenal, quando realizada em regime laboral, e uma regularidade mensal, quando realizada em regime pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de 10 horas;

g) Sempre que o formando frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo da área referida deve ser feito tendo em conta sessões de 3 horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral, e 3 horas, de quatro em quatro semanas, para horário pós-laboral;

h) A esta carga horária poderão ainda crescer entre 50 e 100 horas correspondentes às UFCD de Língua Estrangeira (LE), caso o formando revele particulares carências neste domínio;

i) A identificação desta necessidade de competências no domínio da Língua Estrangeira pode ser feita, quer pela equipa técnica da Rede Valorizar, através do Plano Pessoal de Qualificação (PPQ) dos formandos encaminhados para percursos flexíveis de nível secundário, quer por um diagnóstico desenvolvido pelo formador de Língua Estrangeira;

j) O trabalho de diagnóstico sobre os domínios oral e escrito de uma Língua Estrangeira deverá ser realizado com base no *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas*;

k) O plano curricular poderá contemplar a realização de uma ou das duas UFCD de Língua Estrangeira, definidas no CNQ, associadas à área de Cultura, Língua e Comunicação, com a designação de CLC-LEI (Língua Estrangeira Iniciação), e CLC-LEC (Língua Estrangeira Continuação), de 50 horas cada, de acordo com o nível de proficiência oral, de leitura e de escrita, numa Língua Estrangeira, de cada formando à entrada do curso, podendo realizar uma UFCD – a de Continuação –, ou ambas, no caso de não ter quaisquer competências numa Língua Estrangeira.

7 - Organização da Formação - Horários

7.1 - A duração da formação, o regime de funcionamento e a carga horária semanal devem ter em consideração as condições de vida e profissionais dos formandos, identificados no momento de ingresso, podendo ser ajustadas, se as condições iniciais se alterarem significativamente.

7.2 - Atendendo às características do público-alvo, os grupos em formação, podendo ser heterogéneos, devem ser predominantemente organizados de acordo com a tipologia dos percursos formativos constantes do anexo III, para os cursos de nível básico, e do anexo V, para os cursos de nível secundário, no sentido de promover um processo de aprendizagem tão individualizado quanto possível, mas não impeditivo do trabalho em grupo.

7.3 - A elaboração dos horários deverá ter em conta a diversidade dos percursos formativos dos formandos e adequar-se às necessidades do grupo em formação.

7.4 - O desenvolvimento dos cursos deve organizar-se com base nas seguintes cargas horárias diárias, em função do regime adoptado pela entidade formadora:

a) Regime Laboral (diurno ou a tempo integral) - 6 a 7 horas diárias, 30 a 35 horas semanais;

b) Regime Pós-Laboral - 3 a 4 horas diárias, 15 a 20 horas semanais.

7.5 - Na sequência dos processos de RVCC, é determinado o conjunto de UC/UFCD a realizar em formação, sendo que, tanto para o básico quanto para o secundário, a carga horária é definida em função dos resultados daqueles processos, existindo limites mínimos para a duração das componentes.

7.6 - Nos Percursos Flexíveis de Nível Básico, a carga horária varia entre um mínimo de 100 horas e um máximo de 1350 horas de formação de base, acrescida de quarenta horas do módulo Aprender com Autonomia.

7.7 - Nos Percursos Flexíveis de Nível Secundário, a carga horária varia entre um mínimo de 100 horas e um máximo de 1100 horas de formação de base, acrescida da carga horária do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens cuja duração poderá ser entre 10 a 50 horas.

7.8 - O candidato estabelece com a entidade promotora um Contrato Individual de Formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência, as necessidades de formação complementar, o percurso formativo e o número de horas de formação, constituindo a assiduidade e a pontualidade regras a ter em conta no processo de formação.

8 - A Equipa Pedagógica

8.1 - A qualidade da equipa pedagógica é essencial para o funcionamento dos cursos, tendo presente o carácter inovador que está subjacente à sua concepção.

8.2 - A equipa pedagógica é constituída pelo Director de Turma e por todos os formadores encarregues da leccionação das áreas de competências-chave.

8.3 - Compete à entidade promotora/formadora proceder à nomeação de um Director de Turma por curso, que integra e coordena a equipa pedagógica.

8.4 - Ao Director de Turma compete, designadamente, garantir:

- a) A coordenação das metodologias de trabalho da equipa pedagógica;
- b) A organização e gestão técnico-pedagógica dos cursos;
- c) O acompanhamento e a orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- d) O processo de avaliação e registos dos resultados;
- e) O desenvolvimento dos trabalhos da área de PRA e do módulo de AA;

f) A Integração de novos formandos no grupo de formação, encaminhados pela Rede Valorizar na sequência de um processo RVCC, para a realização de UC/UFCD, como forma de completar um determinado percurso, desde que a carga horária a realizar o permita.

8.5 - Para o exercício das funções anteriormente referidas, o Director de Turma auferirá uma gratificação equivalente a 60 horas de formação por cada curso, calculada nos termos previstos no número 12.2 do presente Regulamento ou beneficia de uma redução de 2 horas semanais da componente lectiva, nos casos em que a entidade promotora/formadora é um estabelecimento de ensino público ou privado com paralelismo pedagógico.

8.6 - Os formadores devem ser detentores das habilitações académicas e profissionais legalmente estabelecidas para os correspondentes grupos disciplinares e especialidades do nível ou ciclo correspondente do ensino regular.

8.7 - No processo de recrutamento e selecção dos formadores é tida em conta, para além das habilitações académicas e profissionais, a existência de condições motivadoras e vocacionais para participar em processos inovadores, nomeadamente a construção e elaboração de estruturas curriculares específicas para um grupo de formação concreto, e produzir os respectivos materiais.

8.8 - Qualquer que seja a metodologia que se adopte na construção e desenvolvimento curricular, todos os elementos da equipa pedagógica devem ter:

- a) Conhecimento dos formandos que constituem o curso, no que diz respeito ao seu percurso social, profissional e escolar, as suas motivações, modos e ritmos de aprendizagem e dinâmicas que estabelecem quando em grupos de trabalho;
- b) Um domínio efectivo dos referenciais de formação do CNQ aplicáveis a cada percurso, bem como dos referenciais de competências-chave, de nível básico e de nível secundário.

8.9 - O trabalho da equipa pedagógica dos cursos implica a realização de reuniões, cuja periodicidade será definida pela entidade promotora/ formadora dos cursos.

8.10 - Nos casos em que a promoção dos cursos é da iniciativa dos estabelecimentos de ensino público do sistema educativo regional, o serviço docente é distribuído de acordo com as seguintes prioridades:

a) Distribuição do serviço pelos docentes em exercício de funções no âmbito da unidade orgânica;

b) Quando a escola não disponha dos necessários recursos humanos, poderão ser contratados formadores, nos termos legalmente fixados, especificamente destinados a prestar serviço no âmbito do Programa Reactivar.

9 - Regime de Assiduidade

9.1 - O Regime de Assiduidade dos cursos da Formação de Base de Nível Básico e Secundário obedece aos seguintes princípios:

a) A assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo;

b) Para efeitos de conclusão do percurso formativo com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total;

c) No caso de ausência, devidamente justificada, de um formando no momento em que se desenvolvem as competências integradas numa UC/UFCD, compete à equipa pedagógica, em articulação com o formando, definir as estratégias para a aquisição dessas competências;

d) Os procedimentos exigidos para a justificação de faltas são os presentes nos regulamentos internos de cada instituição, ou na ausência destes, o estabelecido no Contrato Individual de Formação;

e) Caso as faltas não tenham sido justificadas ou a equipa técnico-pedagógica não aceite as justificações apresentadas, ao formando poderá não ser validada uma ou mais UC ou UFCD;

f) Uma vez ultrapassado o número máximo de faltas, o formando é excluído da formação;

g) Os formandos a frequentar um curso em regime pós-laboral podem beneficiar do Estatuto de Trabalhador Estudante;

h) Quando da aplicação do Estatuto de Trabalhador Estudante resulte o não cumprimento dos limites de assiduidade previstos, deve a entidade formadora, em articulação com o formando, desencadear os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente previstos.

10 - Regime de Avaliação

10.1 - O Regime de Avaliação dos formandos obedece aos seguintes princípios:

a) Ser processual, na medida em que assenta numa observação contínua do processo de aprendizagem;

b) Ser orientadora, na medida em que contribui para a formação do adulto, fornecendo informação que permita a sua autoavaliação e funcionamento como factor regulador do processo de aprendizagem;

c) Ser qualitativa e descritiva, ultrapassando a simples medida, para se projectar numa fundamentação para a tomada de decisões;

d) Ser diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre;

e) Ser transparente, através da explicitação dos critérios adoptados.

10.2 - O processo de avaliação integra os seguintes momentos:

a) A avaliação formativa, que se projecta sobre o processo de formação, constituindo o ponto de partida para a redefinição de estratégias de recuperação ou aprofundamento;

b) A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação e indica se o formando concluiu o percurso com ou sem aproveitamento.

10.3 - Constituem instrumentos de registo de avaliação, para além da Caderneta Individual de Competências de cada formando, destinada a registar as competências validadas durante o processo RVCC e das desenvolvidas durante o percurso de formação:

a) O registo biográfico;

b) O dossier individual do formando;

c) O termo;

d) Pauta;

e) O certificado e o diploma.

11 - Certificação

11.1 - Para efeitos de certificação, o formando deve ser considerado Apto nas áreas que constituem o seu percurso de formação.

11.2 - No final da formação, são emitidos o diploma e o certificado de conclusão da escolaridade obrigatória ou de conclusão do ensino secundário de acordo com o regulamentado nos números 1.4 e 1.5 e no respeito pelo disposto nos nºs 9 e 10 do presente regulamento.

11.3 - A emissão de certificados e diplomas é da responsabilidade das entidades promotoras dos cursos;

11.4 - Quando a entidade promotora não seja um estabelecimento de ensino público ou particular com paralelismo pedagógico, os certificados e diplomas dos Cursos de

Formação de Base carecem de homologação, pela direcção regional competente em matéria de educação;

11.5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade promotora remete à direcção regional competente em matéria de educação o Relatório Final com a listagem de formandos considerados Aptos e Não Aptos.

11.6 - Para prosseguimento de estudos, de nível superior, tendo em conta que a avaliação final dos percursos de nível secundário é qualitativa, a classificação de acesso é a que resulta da classificação ou da média das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário, que se constituem como provas de ingresso ao curso pretendido, e dos demais requisitos previstos na regulamentação de acesso ao ensino superior.

12 - Financiamento

12.1 - Podem candidatar-se ao financiamento dos Cursos de Formação de Base as entidades referidas no número 3.2 do presente regulamento.

12.2 - Os cursos são co-financiados pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores, através da direcção regional competente em matéria de educação, mediante o pagamento à entidade promotora/formadora de uma participação financeira equivalente a 2,0 % do Índice 100 da escala indiciária da carreira docente do ensino não superior, por hora de curso, com um limite máximo previsto no número 4.4 do presente normativo.

12.3 - O financiamento dos cursos de Formação de Base depende de assinatura de contrato entre a direcção regional competente em matéria de educação e a entidade promotora/formadora.

12.4 - A participação calculada nos termos do número anterior é devida em duas prestações:

a) A primeira tranche de 50% do total, até 60 dias após a assinatura do contrato a que se refere o número anterior;

b) A segunda tranche referente aos restantes 50%, até 60 dias após a entrega do relatório final previsto no número 11.2 do presente regulamento.

12.5 - O não cumprimento do estabelecido no presente normativo e no contrato celebrado nos termos do número 12.3 do presente regulamento implica o cancelamento do funcionamento do curso.

12.6 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, para as entidades referidas no número 3.2 do presente regulamento, além do não pagamento da segunda tranche, implica ainda, a devolução das quantias já recebidas previstas na alínea a) do número 12.4.

13 - Condições de Elegibilidade

13.1 - Consideram-se condições de elegibilidade para efeitos de financiamento dos cursos e autorização de funcionamento:

a) O número de pré-inscritos, o número de casos identificados pela Rede Valorizar e a experiência da entidade formadora;

b) A capacidade técnica e os recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades formadoras;

c) As taxas de conclusão e de sucesso em percursos formativos idênticos ministrados anteriormente;

d) Um mínimo de 10 e um máximo de 25 formandos inscritos, por curso, excepto em situações devidamente fundamentadas, por parte da entidade promotora/formadora;

e) A aceitação de um máximo de 14 cursos por período de candidatura e considerando a pertinência da formação no caso das entidades promotoras previstas no número 3.2 do presente regulamento.

13.2 - Não são consideradas as candidaturas entregues fora do prazo estabelecido na alínea b) do número 4.3 do presente regulamento.

14 - Acompanhamento e Monitorização:

14.1 - Os cursos de Formação de Base pressupõem acompanhamento, monitorização, gestão pedagógica e avaliação, também extensível às entidades promotoras/formadoras.

14.2 - O disposto no ponto anterior cabe à direcção regional competente em matéria de educação através de uma Equipa de Acompanhamento, nomeada para o efeito e composta por três elementos, à qual compete, designadamente:

a) Elaborar as orientações consideradas necessárias para garantir a qualidade organizacional e pedagógica;

b) Sistematizar os dados estatísticos e qualitativos de todos os cursos e elaborar o relatório anual;

c) Promover, por todos os meios considerados adequados, a troca de informação entre os intervenientes nos cursos e a divulgação dos resultados, a nível regional.

15 – Norma Transitória

15.1 - Aos formandos que se encontravam a frequentar cursos do Programa ITINERIS, ao abrigo da Portaria n.º 76/2007, de 22 de Novembro ou cursos de Alfabetização e Actualização de Competências de Literacia (AACL), no âmbito da Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril, revogada pela Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro, e que não terminaram o seu percurso formativo até à entrada em vigor do presente despacho, deverá ser atribuído reconhecimento e validação às unidades de competências já realizadas e concluídas, pela Rede Valorizar, de forma a concluírem a sua formação nos termos dos Cursos da Formação de Base aqui regulamentados.

15.2 - Para o efeito do disposto no número anterior, a entidade promotora dos cursos deverá emitir certificados que comprovem as unidades de competência concluídas pelos formandos, a serem apresentadas na Rede Valorizar, para efeitos de integração nos Cursos de Formação de Base.

Anexo V

Duração Máxima de referência (horas), cursos de nível secundário a)

Percurso Formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes de formação		Total
		Formação de base ^{a)}	Portefólio Reflexivo e Aprendizagens ^{b)}	
S-Tipo A	9º Ano	1100 ^{c)}	50	1150
S-Tipo B	10º Ano	600 ^{c)}	25	625
S-Tipo C	11º Ano	300 ^{c)}	15	315
Percurso Flexíveis a partir de processo RVCC	< ou = 9º ano	1100 ^{d)}	50	^{e)}

a) A duração mínima da formação de base é de cem horas.

b) Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral, e três horas, de quatro em quatro semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de dez horas.

c) A esta carga horária poderão ainda acrescer entre cinquenta e cem horas correspondentes às UFCD de língua estrangeira, caso o adulto revele particulares carências neste domínio.

d) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S - Tipo B são:

1) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1, UFCD4 e UFCD5;

2) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

3) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7;

4) Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

e) As UFCD da formação de base obrigatórias para o percurso S - Tipo C são:

1) Cidadania e Profissionalidade: UFCD1;

2) Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7;

3) Cultura, Língua, Comunicação: UFCD7;

4) Mais três UFCD opcionais que podem ser mobilizadas a partir das UFCD de uma língua estrangeira (caso o adulto não detenha as competências exigidas neste domínio) ou de qualquer uma das áreas de competências-chave.

f) O número de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo de RVCC, sempre que aplicável.

Anexo VI

Percurso de certificação escolar – S – Tipo A

Componente de formação	Área de competências – Chave e UFCD	Duração (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		50
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade	400
	Sociedade, Tecnologia e Ciência	350
	Cultura, Língua e Comunicação	350 ^{a)}
Duração total		Entre 1150 a 1250 ^{a)}

a) As unidades de Língua estrangeira (1 ou 2) entre 50 a 100 horas, apenas são desenvolvidas nos casos em que o adulto revele particulares carências neste domínio.

Anexo VII

Percursos de certificação escolar – S – Tipo B

Componente de formação	Área de competências – Chave e UFCD	Duração (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		25
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade: UFCD1,UFCD4 e UFCD5	150
	Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD5, UFCD6 e UFCD7	150
	Cultura, Língua e Comunicação: UFCD5, UFCD6 e UFCD7	150
	3 UFCD opcionais, mobilizados a partir das UFCD de uma Língua Estrangeira ou de qualquer um das áreas de competências - chave	150
Duração total		625

Anexo VIII

Percursos de certificação escolar – S – Tipo C

Componente de formação	Área de competências – Chave e UFCD	Duração (horas)
Portefólio Reflexivo de Aprendizagens		15
Formação de Base	Cidadania e Profissionalidade: UFCD1	50
	Sociedade, Tecnologia e Ciência: UFCD7	50
	Cultura, Língua e Comunicação: UFCD7	50
	3 UFCD opcionais, mobilizados a partir das UFCD de uma Língua Estrangeira ou de qualquer um das áreas de competências - chave	150
Duração total		315